



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fica



Guarapari – ES, 22 de agosto de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 114/2017
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a V. Exa. o
incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 079/2017 –
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3934, DE 1º DE SETEMBRO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 22 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº. 079/2017

Senhor Presidente e Demais Pares;

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, visa a alteração do texto da Lei Nº. 3934, de 1º de setembro de 2015 – Plano Municipal de Educação – **PME**, período 2015-2025.

A proposição tem por finalidade a retificação do Plano Municipal de Educação – **PME**, por onde estamos alterando o texto de lei com inserção da META 20, na Lei Nº. 3934/2015.

O então Projeto de Lei Nº. 090/2015 contemplava 20 metas, porém esse respeitoso Parlamento suprimiu uma das metas, a qual resultou na redação final da conjectura com 19 (dezenove) metas, descaracterizando a proposição embrionária com a supressão legislativa.

Contudo, mesmo deficitária o Poder Executivo sancionou a Lei Nº. 3934/2015, com 19 (dezenove) metas.

Assim, a proposta de Lei, em apreciação, tem por finalidade a reteratificação da Lei que norteia o Plano Municipal de Educação, com a introdução da META 20, como se nela transcrita.

Para a perfeita compreensão do propósito da matéria, faço remessa de cópia reprográfica do procedimento administrativo, autuado sob nº. 13.783/2017, por onde a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, solicita a alteração da lei, ora sob análise desse Poder Legislativo Municipal.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares desse Egrégio Parlamento, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	25 AGO. 2017
Nº:	PROCOLO 2356
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
FLS.: 03	

PROJETO DE LEI Nº. 160 /2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3934, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Nº. 3934, de 1º de setembro de 2015, passa a vigor acrescida da META 20, com a seguinte redação:

“META 20:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

20.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

20.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do **FUNDEB**, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

20.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação;

20.4) estimular, em todas as escolas de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

20.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

20.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

20.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

20.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº. 3934, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 22 de agosto de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 13.783/2017





MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

13783 / 2017



28/07/2017 10:44

10422

SOLICITANTE: SEMED-SEC M DE EDUCAÇÃO

Grupo do Assunto: ENCAMINHAMENTO

Assunto: PROJETO DE LEI

SOL ATRAVES DOMEMO 295/2017 QUE SEJA ENCAMINHADO A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI PROJETO D ELEI INCLUINDO AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A META 19 DO PNE ALTERANDO ASSIM A LEI 3934/2015



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Guarapari/ES, 27 de julho de 2017.

OFÍCIO SEMED Nº. 295/2017

Exmº. Sr. Prefeito,

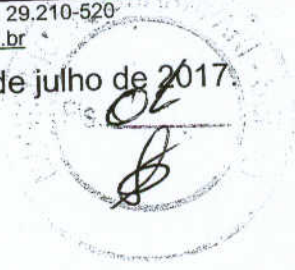
Considerando que o Plano Nacional da Educação (PNE) possui a finalidade de direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país, determinando as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional, estabelecendo 20 metas a serem atingidas nos próximos 10 anos (2011-2020);

Considerando que as 20 metas delineadas no Plano Nacional de Educação (PNE) são metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, à ampliação das oportunidades educacionais, à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, valorização dos profissionais da educação, e ao ensino superior, caminhos imprescindíveis para a equidade;

Considerando que após a aprovação do PNE, cada Município deveria elaborar o Plano Municipal de Educação, com amplo debate junto aos profissionais e à sociedade civil visando adequar as 20 metas à realidade local, devendo posteriormente ter sua aprovação na respectivas Câmara Municipais;

Considerando que, no Município de Guarapari, a redação final do Plano Municipal de Educação foi devidamente elaborada pela Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Guarapari, com a garantia das representatividades estabelecidas e orientadas pela Comissão do Plano Nacional de Educação – PNE;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 AGO. 2017
FLS.: 06
PROCOLO
Nº: 2356



Sônia Magalhães
Câmara Municipal de Educação
Municipal de Educação
no 026/2017



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br



Considerando que foi protocolada no dia 24 de junho de 2015, na Câmara Municipal de Guarapari - ES, por meio do OF.GAB.CMG Nº 067/2015 (anexo I) a MENSAGEM Nº 053/2015 que solicitava a APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME – PERÍODO 2015-2025, tendo em anexo a redação final **contendo as 20 (vinte) metas previstas**, incluindo a meta 19 (dezenove) que se refere à Gestão Democrática;

EM: 25 ABO. 2017
 No. PROTOCOLO 2356

Considerando que, após a 008ª Sessão Extraordinária realizada nos dia 25 de agosto de 2015, por meio do OFÍCIO CMG – GAL-P nº 058/2015, datado em 25 de agosto de 2015, a Câmara Municipal de Vereadores de Guarapari-ES encaminharam ao Gabinete do Prefeito cópia da Redação final ao Projeto de Lei nº 002/2015 – Plano Municipal de Educação 2015-2025, APROVADO POR UNANIMIDADE redação final aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores estando SUPRIMIDA, na íntegra, a meta 19 bem como todas as estratégias;

Considerando que em 03 de setembro de 2015 o então Prefeito Municipal encaminharam por meio do OF/GAB/CMG Nº086/2015 o sancionamento da Lei Ordinária Nº 3934/2015 (anexo III) que aprova o Plano Municipal da Educação – E- período 2015-2025, **mantendo-se a supressão da meta 19.**

Considerando que a atual Administração Municipal tomou conhecimento da matéria referente à supressão da Meta 19, iniciando assim ações conjuntas com a Comissão Municipal Permanente criada para a realização de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Guarapari no decênio 2015/2025, criada pelo Decreto nº 543/2016;

Considerando que no Município de Guarapari, a Meta 19 do PNE e suas respectivas estratégias têm sido observadas por esta municipalidade, mesmo estando ausente do Plano Municipal de Educação, visto que as ações escolares

Sônia Albuquerque
 Sônia Albuquerque
 Câmara Municipal de Educação
 nº 026/2017



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 AGO. 2017
Nº. 03
PROTÓCOLO 2356

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
FLS.: 08

constantemente vêm garantindo a gestão democrática por meio da participação Comunidade Escolar em diversos espaços educacionais;

Considerando que a Comissão de Monitoramento do PME, encaminhou à Secretária de Educação, Nota Técnica solicitando a inclusão da referida Meta no PME;

Considerando que no dia 12/07/2017 foi realizada uma reunião junto à Promotoria com representantes da Comissão de avaliação e monitoramento do PME, tendo sido registrado em Ata a importância da inclusão na Meta 19, tal qual consta no PNE;

Considerando que já fora iniciado um diálogo junto à Câmara Municipal para que se possa apresentar a Meta 19 visando integrá-la ao PME, mantendo-se incólume ao texto do PNE, pois desta forma o Município poderá definir quais serão os critérios técnicos de mérito e de desempenho e à consulta pública à comunidade Escolar para compor seu quadro de Diretores Escolares;

Solicitamos que seja encaminhado à Câmara Municipal, Projeto de Lei, incluindo ao Plano Municipal de Educação a Meta 19 do PNE, em sua integralidade, alterando assim a Lei nº 3934/2015, garantindo que o Plano Municipal da Educação do Município de Guarapari tenha as 20 metas propostas pelo Governo Federal.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente,

Sônia Merguete
Secretária Municipal de Educação
Projeto nº 026/2017



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP:29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br



para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Atenciosamente,


Sônia Merigute

Secretária Municipal da Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	25 AGO. 2017
Nº:	PROTOCOLO 2356 W

Ao Exm^o. Sr. Edson Figueiredo Magalhães
A Prefeitura Municipal de Guarapari – Gabinete do Prefeito